



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e artigo 213, § 2º do Regimento Interno:

LEI N. 408 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

(e-DOLM 27.03.2015 – N. 303, ANO II).

DISPÕE sobre a divulgação do cardápio de alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1.º O cardápio da alimentação escolar deverá ser divulgado anualmente pelo Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo único. Os cardápios deverão ser planejados pela equipe técnica de alimentação escolar do quadro da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Manaus – CAE/Manaus, de modo a atender ao que estabelece a legislação federal vigente.

Art. 2.º A publicação de que trata o artigo 1º deverá ser divulgada na primeira quinzena do mês de janeiro.

Art. 3.º O cardápio da alimentação escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

- I** – em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, fixado no refeitório ou área análoga, para fácil acesso de toda comunidade escolar;
- II** – no site da Prefeitura Municipal de Manaus;
- III** – na página da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º Quando ocorrerem alterações, o novo cardápio deverá ser divulgado nas ferramentas elencadas nos incisos do artigo 3º, respeitando o prazo de cinco dias após sua modificação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de março de 2015.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 27.03.2015 – Edição n. 303 Ano II.



Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do caput do artigo 48 combinado com o inciso IV do artigo 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

(*) LEI N. 407 DE 17 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA a Lei Municipal n. 157, de 10 de maio de 2005, que trata da organização administrativa da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam criados e, conseqüentemente, incluídos no Anexo II da Lei n. 157/2005 os seguintes cargos: 2 (dois) cargos de Assessor Especial de Cultura, simbologia, CCAE, com vencimento de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), representação de R\$ 900,00 (novecentos reais) e auxílio-alimentação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2.º Os Assessores Especiais de Cultura serão lotados na Coordenação de Cultura da Escola do Legislativo e atuarão no Coral da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de março de 2015.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

(*) Republicada por haver saído com incorreções no e-DOLM n. 300, de 18 de março de 2015.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e artigo 213, § 2º do Regimento Interno:

LEI N. 408 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE sobre a divulgação do cardápio de alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º O cardápio da alimentação escolar deverá ser divulgado anualmente pelo Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo único. Os cardápios deverão ser planejados pela equipe técnica de alimentação escolar do quadro da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Manaus – CAE/Manaus, de modo a atender ao que estabelece a legislação federal vigente.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo 1º deverá ser divulgada na primeira quinzena do mês de janeiro.

Art. 3º O cardápio da alimentação escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

- I – em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, fixado no refeitório ou área análoga, para fácil acesso de toda comunidade escolar;
- II – no site da Prefeitura Municipal de Manaus;
- III – na página da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Quando ocorrerem alterações, o novo cardápio deverá ser divulgado nas ferramentas elencadas nos incisos do artigo 3º, respeitando o prazo de cinco dias após sua modificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de março de 2015.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



Memorial da Câmara Municipal de Manaus
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
CEP: 69027-020 – Manaus – Amazonas
Fone: (92)
E-mail: memorial@cmm.am.gov.br
Site: www.cmm.am.gov.br/

Horário de funcionamento:
Segunda a sexta, de 8h às 17h
(Exceto feriados)
ENTRADA GRATUITA



Uma cidade
sem memória
é uma cidade
sem vida

